

# DIREITO:



Uma autêntica e genuína  
ciência autônoma

ADAYLSON WAGNER SOUSA DE VASCONCELOS  
(ORGANIZADOR)

  
Ano 2021

# DIREITO:



Uma autêntica e genuína  
ciência autônoma

ADAYLSON WAGNER SOUSA DE VASCONCELOS  
(ORGANIZADOR)

  
Ano 2021

**Editora chefe**

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

**Editora executiva**

Natalia Oliveira

**Assistente editorial**

Flávia Roberta Barão

**Bibliotecária**

Janaina Ramos

**Projeto gráfico**

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremo

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

**Imagens da capa**

iStock

**Edição de arte**

Luiza Alves Batista

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2021 Os autores

Copyright da edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

**Conselho Editorial**

**Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense  
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia  
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo  
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá  
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará  
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima  
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros  
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná  
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie de Maria Ausiliatrice  
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas  
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso  
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco  
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador  
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

## Direito: uma autêntica e genuína ciência autônoma

**Diagramação:** Maria Alice Pinheiro  
**Correção:** Flávia Roberta Barão  
**Indexação:** Gabriel Motomu Teshima  
**Revisão:** Os autores  
**Organizador:** Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

### Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D598 Direito: uma autêntica e genuína ciência autônoma /  
Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. –  
Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF  
Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader  
Modo de acesso: World Wide Web  
Inclui bibliografia  
ISBN 978-65-5983-544-7  
DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.447210110>

1. Direito. 2. Leis. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner  
Sousa de (Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

**Atena Editora**  
Ponta Grossa – Paraná – Brasil  
Telefone: +55 (42) 3323-5493  
[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)  
[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)



## DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.

## DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, desta forma não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de e-commerce, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

## APRESENTAÇÃO

Em **DIREITO: UMA AUTÊNTICA E GENUÍNA CIÊNCIA AUTÔNOMA**, coletânea de quinze capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, três grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direitos humanos, direito constitucional e políticas públicas; estudos em criminologia e direito penal; além de estudos sobre justiça.

Estudos em direitos humanos, direito constitucional e políticas públicas traz análises sobre direitos humanos, democracia, déficit democrático, constitucionalismo latino-americano, acesso à justiça, liberdade religiosa, livre concorrência, desigualdade, direitos sociais, políticas públicas, cota racial e mulheres.

Em estudos em criminologia e direito penal são verificadas contribuições que versam sobre culpabilidade, tribunal do júri, crime e sonegação fiscal.

No terceiro momento, estudos sobre justiça, temos leituras sobre acesso à justiça, cárcere e mediação judicial.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos




## SUMÁRIO

### **CAPÍTULO 1..... 1**

#### DIREITOS HUMANOS COMO PEDRA ANGULAR DA DEMOCRACIA

Luis Guilherme Costa Berti

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4472101101>

### **CAPÍTULO 2..... 14**

#### A DESPOLITIZAÇÃO DA ESFERA PÚBLICA COMO GÊNESE DA PÓS-POLÍTICA: UMA ANÁLISE DA RACIONALIDADE NEOLIBERAL NO CONTEXTO DO DÉFICIT DEMOCRÁTICO EM MOUFFE


Letícia Bauman Novaes

Daniel Capecchi Nunes

Fernanda Fagundes Veloso Lana

Cynara Silde Mesquita Veloso

Gabriel Huguenin Costa

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4472101102>

### **CAPÍTULO 3..... 26**

#### CONSTITUCIONALISMO LATINO-AMERICANO: ORIGENS E DESDOBRAMENTOS

Alexandre Almeida Rocha

Paulo César de Lara

Lúcia Helena Borszcz

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4472101103>

### **CAPÍTULO 4..... 43**

#### UMA ANÁLISE DA CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL AO ACESSO À JUSTIÇA DOS IMIGRANTES VENEZUELANOS NO BRASIL

Davi José da Silva Campagnolli


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4472101104>

### **CAPÍTULO 5..... 61**

#### LIBERDADE RELIGIOSA E DISCURSO DE ÓDIO: (RE) LEITURA NECESSÁRIA

Diego dos Reis Braga

Rafaella Marineli Lopes

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4472101105>

### **CAPÍTULO 6..... 68**

#### A VERTICALIZAÇÃO DA REVENDA DE COMBUSTÍVEIS E A LIVRE CONCORRÊNCIA

Claudia Gattermann Perin Pollo


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4472101106>

### **CAPÍTULO 7..... 80**

#### DESIGUALDADE: REALIDADE OU FICÇÃO? SÉRIE BRASILEIRA 3% A LUZ DA RACIONALIDADE EM MAX WEBER E DO DISCURSO RACIONAL EM JÜRGEN HABERMAS

Wellington Martins da Silva


Felipe Nadr El Rafihi

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4472101107>

**CAPÍTULO 8..... 96**

OS REFLEXOS DA JUDICIALIZAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS E DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Luis Fernando Corá Martins

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4472101108>

**CAPÍTULO 9..... 107**

CONSIDERAÇÕES SOBRE A COTA RACIAL PREVISTA NA LEI Nº 12.990/2014

Márcio Augusto Silva Conceição

Maurílio Casas Maia

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4472101109>

**CAPÍTULO 10..... 120**

OS SABERES DA FLORESTA VIRANDO FULIGEM: SERIAM AS PARTEIRAS BENANDANTI?

Maria Edinalva Sousa de Lima

Lílian Regina Furtado Braga

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.44721011010>

**CAPÍTULO 11..... 134**

A CULPABILIDADE À LUZ DA CRIMINOLOGIA CRÍTICA

Edson Mario Rosa Júnior


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.44721011011>

**CAPÍTULO 12..... 140**

O TRIBUNAL DO JÚRI SOB A ÓTICA DO DIREITO COMPARADO

Andressa Rangel Dinallo


Samara Monayari Magalhães Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.44721011012>

**CAPÍTULO 13..... 157**

A ILEGITIMIDADE DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELO PAGAMENTO DO TRIBUTO NO CRIME DE SONEGAÇÃO FISCAL


Beatriz Ribeiro Lopes Barbon


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.44721011013>

**CAPÍTULO 14..... 170**

A CATEGORIA “ACESSO À JUSTIÇA” NO CÁRCERE

Jiulia Estela Heling

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.44721011014>

<b>CAPÍTULO 15.....</b>	<b>179</b>
<b>O PERFIL DO MEDIADOR JUDICIAL PIAUIENSE: UMA ANÁLISE DOCUMENTAL A PARTIR DO REPOSITÓRIO DE MEDIADORES JUDICIAIS DO CNJ</b>	
Anne Heracléia de Brito e Silva	
Fabiana Ferreira dos Santos	
Rogério Monteles da Costa	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.44721011015">https://doi.org/10.22533/at.ed.44721011015</a>	
<b>SOBRE O ORGANIZADOR.....</b>	<b>192</b>
<b>ÍNDICE REMISSIVO.....</b>	<b>193</b>

# CAPÍTULO 6

## A VERTICALIZAÇÃO DA REVENDA DE COMBUSTÍVEIS E A LIVRE CONCORRÊNCIA

*Data de aceite: 21/09/2021*

### **Claudia Gattermann Perin Pollo**

Graduada em Direito pela Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (UNIARP), Graduada em Administração pela Fundação Educacional do Alto Vale do Rio do Peixe (FEARPE) e Graduada em Processamento de Dados pela Universidade do Contestado (UnC) Caçador/SC  
<https://orcid.org/0000-0002-7384-0030>

**RESUMO** : A Constituição Federal de 1988 adotou a livre concorrência como princípio que norteia a ordem econômica. Neste viés, para resguardo e estímulo à prática saudável de competitividade no ramo dos combustíveis, a Lei nº 9.478/97 e a Portaria de nº 116/2000 da ANP proíbem as distribuidoras de combustíveis de exercerem a atividade de revenda varejista. O presente artigo tem como objetivo analisar o segmento da atividade de distribuição de combustíveis no Brasil e as possíveis consequências, oriunda da participação das maiores distribuidoras no varejo. Para o desenvolvimento do trabalho utilizou-se a revisão bibliográfica por meio do método dedutivo, através de artigos acadêmicos, livros, periódicos e jurisprudências. Com o conhecimento da história, evolução e organização da distribuição de combustíveis no país, do direito econômico, da intervenção do Estado para se evitar atos de concentração que gerem prejuízos econômicos e concorrência desleal, conclui-se não ser momento oportuno para a implantação da

verticalização. Essa possível liberação poderá trazer efeitos deletérios aos pequenos e médios empreendedores, conseqüentemente aos consumidores.

**PALAVRAS - CHAVE:** Distribuição de Combustíveis. Livre Concorrência. Verticalização.

### **VERTICALIZATION OF FUEL RESALE AND FREE COMPETITION**

**ABSTRACT** : The Federal Constitution of 1988 adopted free competition as a principle that guides the economic order. In this perspective, to safeguard and encourage the healthy practice of competitiveness in the fuel sector, Law No. 9,478/97 and ANP Ordinance No. 116/2000 prohibit fuel distributors from engaging in retail resale activities. This paper aims to analyze the segment of fuel distribution activity in Brazil and the possible consequences arising from the participation of the largest distributors in retail. For the development of the work, a bibliographic review was used through the deductive method, through academic articles, books, periodicals and jurisprudence. With knowledge of the history, evolution and organization of fuel distribution in the country, economic law, State intervention to avoid concentration acts that generate economic losses and unfair competition, it is concluded that this is not an opportune time for the implementation of verticalization . This possible release may have harmful effects on small and medium entrepreneurs, consequently on consumers.

**KEYWORDS:** Fuel Distribution. Free competition. Verticalization.

## INTRODUÇÃO

O artigo 170 da Constituição Federal aborda o Princípio Constitucional da Livre Concorrência como um limitador ao abuso do poder econômico, em que o Estado tem função imprescindível no amparo deste princípio (CORDEIRO, 2007).

A Portaria nº 116/2000 da Agência Nacional do Petróleo – ANP, em seu artigo 12 estabelece que: “É vedado ao distribuidor de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel especificada ou autorizada pela ANP, e outros combustíveis automotivos o exercício da atividade de revenda varejista” (ANP, 2000, n.p).

A verticalização na revenda pelas distribuidoras ocorre no mercado varejista de combustíveis, quando da prática de preços que afrontam à concorrência e limitam a competitividade, o poder judiciário tem o dever de manter o mercado hígido, equilibrado, ético e leal (MINISTÉRIO PÚBLICO DO MATO GROSSO DO SUL - MPMS, 2019).

Segundo Almeida (2015) os consumidores não conhecem a organização da verticalização e suas implicações nefastas, visto que os preços baixos não refletem a realidade, frustram a concorrência e os interesses dos consumidores, posteriormente há desaparecimento da efetiva competitividade. Em longo prazo, existe a possibilidade de haver um monopólio, onde a oferta será menor que a demanda e conseqüentemente os preços elevar-se-ão (PROENÇA, 2001).

Neste contexto, o presente artigo tem como escopo chamar a atenção para o segmento da distribuição de combustíveis no Brasil. Mister conhecer sua evolução, o direito da concorrência, o direito constitucional econômico, a intervenção do Estado na ordem econômica para a compreensão do fenômeno da verticalização da revenda de combustíveis e a livre concorrência.

Ressalta-se que o objetivo do estudo está assentado sobre um tema consistente, contemporâneo e relevante ao mercado consumidor brasileiro.

## A VERTICALIZAÇÃO NA REVENDA: BENEFÍCIO OU PREJUÍZO?

A distribuição de combustíveis no Brasil é uma atividade que move a economia, gera empregos e arrecada tributos desde a década de 1910, quando a primeira distribuidora instalou-se no país a *Standard Oil*. Era o início do abastecimento de um novo mercado de derivados de petróleo (NOEL, 2010).

A descoberta de petróleo no Brasil e a criação da empresa pública Petrobras no ano de “1953, para o exercício do monopólio estatal do petróleo brasileiro com a finalidade de suprir o mercado interno” (BOAMAR, 2010, p. 54) foram essenciais para o desenvolvimento e crescimento econômico. No Brasil tinha-se um mercado petrolífero fechado e controlado, a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988 houve grande conquista neste setor, em que foi determinada a separação entre venda e revenda de combustíveis (ABOU,

2010).

A Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997 (Lei do Petróleo), implantou um novo marco regulatório para o setor petrolífero brasileiro, com o fim de dotá-lo com perfil de livre mercado, maior eficiência econômica e fomento da competição entre os agentes econômicos (BRASIL, 1997).

Segundo Luna e Meira (2014, p. 125) o negócio entre as “distribuidoras e a revenda de combustíveis é dotado de nuances ainda pouco exploradas e estudadas”, afirmam Luna e Meira (2014, p. 126) que devido “a introdução dos ideais neoliberais no país, houve um redirecionamento da política econômica do Estado e, por conseguinte, uma mudança de paradigma”.

Essas mudanças ocasionaram novos parâmetros e a adoção de novas medidas, pois anterior à abertura de mercado, a revenda tinha seus preços tabelados e com as novas determinações os preços passaram a ser diferenciados em virtude de alteração nos contratos, na distância das bases de distribuição, impactando no frete, no surgimento de novas distribuidoras e de postos bandeira branca, criando-se dessa forma maior competitividade (LUNA; MEIRA, 2014).

De outra banda, uma grave realidade no Brasil, é o furto de combustíveis em dutos, prática ilícita, ocorre de forma recorrente em nosso país, são atuações “criminosas que constituem um risco real de vazamentos, incêndios ou explosões. As intervenções podem causar impactos à vida das comunidades vizinhas às faixas de dutos, ao meio ambiente [...] aos consumidores e ao processo econômico” (PETROBRÁS, 2019, n.p).

A Transpetro é a empresa responsável na execução de transportar o petróleo e os seus derivados através destes dutos, com uma abrangência de 14.000 km, “através desta malha, terminais, refinarias e bases de processamento e de distribuição são interligados. Os dutos representam o modal mais eficiente de transporte e movimentação de petróleo e combustível [...] seguro e eficiente” (Petrobras, 2019, n.p)<sup>1</sup>. Outro benefício dos dutos é a retirada de aproximadamente vinte mil veículos que transportariam estes produtos via rodovia, e dessa forma desafogam o crítico tráfego de nossas estradas (PETROBRAS, 2019).

Em decorrência da pandemia, da negociação de refinarias da Petrobras, da possível verticalização, da reforma tributária, dos carros elétricos e híbridos, do RenovaBio é perceptível às incertezas no cenário concorrencial do setor de combustíveis. Silveira (2020, n.p) afirma que a ruptura da revenda chegou, “ruptura não é nada mais do que uma ruptura, ou um rompimento de algum modelo de negócio que estejamos aplicando normalmente”.

O Estado deve coibir qualquer excesso ou irregularidade para alcançar patamares de desenvolvimento econômico aspirados na Constituição (NELSON; BRAGA JUNIOR,

<sup>1</sup> Vídeo explicativo da empresa Transpetro alertando a respeito das derivações clandestinas: <https://youtu.be/IWv-f61H9tto>



2013). “É preciso repensar o projeto de país que se pretende concretizar e o atual contexto político/social reclama a efetivação do paradigma de regulação econômica democrática, a partir de uma cultura da transparência” para não exceder os limites jurídicos frente à complexidade desse segmento de mercado (ALMEIDA; ARAÚJO; CASTRO, 2017, p. 327).

A livre concorrência de acordo com Vieira (2017) é uma situação de mercado em que os agentes econômicos envolvidos disputam de forma igualitária toda e qualquer diferença existente em seu ramo de atividade, utilizando cada qual o seu perfil econômico, no intuito de conquistar o mercado consumidor almejado, sem a imposição de fatores que impeçam a competitividade, observando os ditames da lei.

Para o futuro as distribuidoras talvez tenham que repensar o seu modo de parceria, sempre o formato foi à promoção de seus produtos, as metas a serem atingidas, o seu robusto lucro, envolvendo o revendedor numa trama de difícil desvencilhamento. Hoje, este revendedor não deseja mais o papel de mero coadjuvante nesse segmento, almeja uma verdadeira livre concorrência (SILVEIRA, 2020, n.p).

O ano de 2020 foi um ano atípico com o surgimento de novidades no mercado de combustíveis. Exemplo mais inusitado foi a campanha do delivery de entrega de combustíveis da Distribuidora Fit Combustíveis, denominado Gofit. “O governador do Rio de Janeiro vetou integralmente o projeto em que proibiu o serviço de abastecimento de veículos ao consumidor fora do estabelecimento comercial autorizado” (RIO DE JANEIRO, 2020, n.p).

Quando da tramitação do projeto na Assembleia Legislativa os deputados cariocas não convocaram a ANP para tratar do assunto e tomaram a decisão para si o que é de competência federal. Este veto foi embasado no art. 238 da Constituição Federal, bem como nos arts. 8º e 9º da Lei nº 9.478/1997 e na manifestação do STF em controle concentrado pela inconstitucionalidade de lei no comércio de combustíveis, a ADI nº 855, por fim mencionou o Código de Defesa do Consumidor entendendo ser a pretensão do delivery prática abusiva por não estar em acordo com as regras existentes nos órgãos responsáveis (RIO DE JANEIRO, 2020). Chiappini (2020, n.p) esclarece que o aplicativo:

[...] entrou em operação sem anuência da agência, foi questionado na justiça, mas no fim das contas prevaleceu o conceito de *sandbox* regulatório. O termo inglês para “caixa de areia” faz referência a sistemas sem regras rígidas, mas em ambientes controlados. Neste caso, o Gofit opera como um projeto piloto.

Assim, a ANP autorizou este projeto piloto alegando que fiscalizará pelo período de 360 dias, observando se estão sendo cumpridos os requisitos de segurança. Nesse mister, Guidoni (2020, 18-19) tenta entender “como um veículo de entrega delivery de combustível poderá atender às exigências de segurança que são necessárias para a atividade”. Os postos são pessoas jurídicas que possuem instalações fixas com menor risco para o meio ambiente se comparado com o projeto piloto que é uma empresa com instalação móvel, em que o consumidor poderá ser um possível poluidor indireto conforme dispõe a Lei nº

6.938/81 sobre a Política Nacional do Meio Ambiente – PNMA (GUIDONI, 2020).

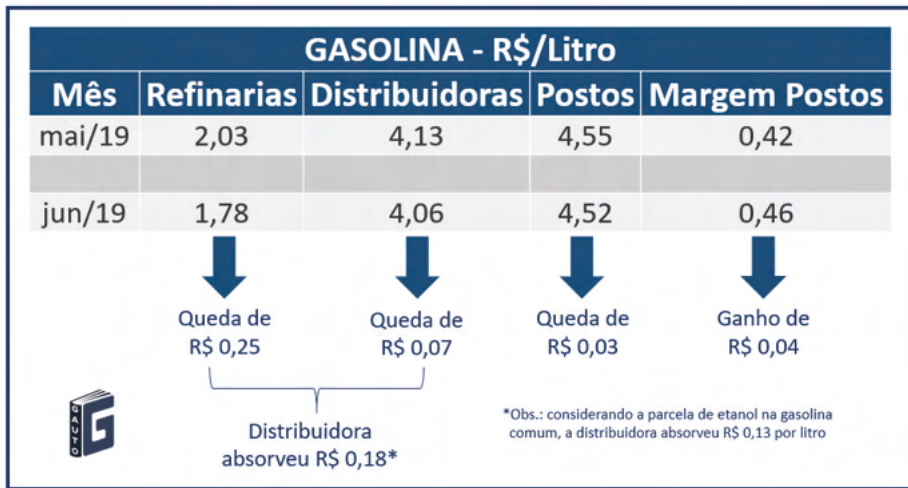
Um posto de combustível para poder iniciar suas atividades necessita cumprir regras específicas para a obtenção do atestado de vistoria emitido pelo Corpo de Bombeiros com relação à segurança contra riscos de explosão, segurança aos funcionários, aos consumidores e a sociedade, cumprir as exigências da NR 20, da NR 10, NR 35, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, do Instituto do Meio Ambiente - IMA, da Resolução nº 273 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, dentre outros (GUIDONI, 2020).

A venda em postos é efetuada em ambiente aberto, o *delivery* será executado em locais aleatórios e em ambiente fechado, como em garagens de edifícios o que claramente evidencia um grave risco. Ainda o fato da proibição de fontes de ignição em áreas com atmosfera inflamável, dessa forma como será o controle do uso de celulares nestes ambientes abertos? Souto (2020 *apud* Guidoni 2020, p. 20-21) alerta que:

[...] essa postura vai contra todas as premissas de segurança e gestão de riscos, pois é reativa e não preventiva [...] isso pode ser um crime! Não foi apresentada licença para fornecimento móvel de combustível, mas, sim, para o transporte deste tipo de hidrocarbonetos. Na verdade, o órgão ambiental, ao licenciar uma fonte móvel, autoriza determinada rota, de ponto a ponto. Então, a licença ambiental pouco vale para um processo onde não se sabe o trajeto do veículo. Jamais um órgão ambiental licenciaria uma temeridade desta, se soubesse, de fato, o que vai ser feito [...] Por que os estabelecimentos e os postos precisam fazer investigação de passivo ambiental e o serviço de *delivery* não?

Segundo Hernandez (2019) a estratégia de modernização intitulada de verticalização, começou a ser delineada em 2018, quando a ANP apresentou as Tomadas Públicas de Contribuições – TPC, acusava as distribuidoras de ganho elevado e primava por transparência nos preços. A tática da Petrobras foi de reduzir o custo nas refinarias para a gasolina e diesel, com total divulgação na mídia nacional, porém a redução na refinaria não significa redução na revenda. Desta maneira, “a imprensa já cobrava que a redução não havia chegado ao consumidor. Assim, com o brasileiro já convencido que o mercado de combustíveis precisa mudar radicalmente, ficou mais fácil dar sequência ao projeto de liberdade econômica” (HERNANDES, 2019, p. 03).

O que pode ser observado na figura a seguir, a partir de dados ANP e Petrobrás 2019, estes demonstram que “os preços reduzem na refinaria, porém as distribuidoras retardam ou absorvem parte da queda, como pode ser observado” (Gauto, 2019, n.p):



Fonte: a partir de dados ANP e Petrobras 2019

**Figura 1** - Gasolina R\$/Litro

Fonte: Gautto (2019, n.p).

O próximo passo foi o Conselho Nacional de Política Energética – CNPE aprovar resolução incentivando a livre concorrência no país. Os órgãos envolvidos neste roteiro são os mesmos que presenciarão o encerramento de pequenas distribuidoras e revendedores que não terão chance de concorrer no mercado com as distribuidoras, e que a redução dos valores de venda do combustível não será uma realidade (HERNANDES, 2019).

Os princípios da livre iniciativa e da livre concorrência estão intimamente ligados na análise da competitividade, imperativo que a existência de rivalidade entre concorrentes se dê de forma saudável e lícita (LUNA; MEIRA, 2014). Porém o que se conjectura é uma:

[...] afronta ao já referido princípio da livre concorrência, uma vez que exercendo o monopólio do fornecimento de combustíveis para os postos, as distribuidoras passam a efetivamente controlar o mercado, os preços a serem praticados, as margens de lucro e a permanência dos empresários no negócio, onerando, sobremaneira, a relação jurídico-comercial (LUNA; MEIRA, 2014, p.137).

Em uma análise feita através do formulário de comentários e sugestões das audiências públicas nº 5/2015 da ANP no estudo realizado pela Coordenadoria de Defesa da Concorrência – CDC, atinente à comercialização direta de distribuidores de GLP aos consumidores finais, a proposta formulada nas Notas Técnicas da Superintendência de Abastecimento – SAB da ANP (2015, p. 24-25) era de:

[...] vedar a presença de firmas distribuidoras no setor de revenda, com base nas seguintes teses:

‘embora próximas, as atividades de distribuição e de revenda não podem ser exercidas pela mesma sociedade, isso porque a definição legal da

atividade pressupõe a comercialização entre agente distribuidor e o agente revendedor. Permitir àquele exercer atividade de revenda cria diversas implicações regulatórias e jurídico-fiscais: (i) criação de vantagens comparativas injustificáveis; (ii) redução da concorrência; (iii) alteração dos preços repassados aos consumidores finais em razão do salto na cadeia de recolhimento do ICMS; e (iv) confusão entre distribuidor (credor) e revendedor (devedor).’

O comportamento dos preços de bomba dos combustíveis, sempre é atrelado somente à fase final do segmento, o preço na bomba de combustível, ou seja, o da venda direta ao consumidor. Porém, a verdadeira causa de acordo com Bordin (2018, n.p) encontra-se “nas demais etapas do caminho que o petróleo percorre até chegar ao seu tanque”, são elas, exploração, refino e distribuição. Mas o que acontece é a indignação dos consumidores com a revenda, com as quais negociam diretamente (BORDIN, 2018).

Alega Bordin (2018) que os indícios de manipulação dos preços dos combustíveis são em virtude do próprio governo, ou seja, ele causa, ele mantém esse problema. Para quem acompanha, estuda e vive o mercado de combustíveis de perto, com propriedade acerca do assunto, depara-se com distorções como “a falta de competição entre as três maiores distribuidoras de combustíveis que, juntas detêm cerca de 65% do mercado nacional. Essas companhias praticam preços bem uniformes, com poucas diferenças” (MELO; MARTINS, 2019, p. 13).

Sob o mesmo ponto de vista, Guidoni (2020, p. 17) também é “favorável à ampla reforma tributária, pois os tributos que incidem sobre os combustíveis tem grande reflexo na economia, é de fundamental importância” este debate para a revenda e, conseqüentemente ao consumidor brasileiro, salientando ser a uniformização do ICMS uma das medidas mais apropriadas.

Outro ponto importantíssimo ressaltado por Gauto (2019, n.p) a despeito da venda de refinarias da Petrobras é que os preços dos combustíveis não irão baixar:

[...] a redução, se houver, será marginal, ou seja, sem resultado significativo para o consumidor final [...] é preciso entender que o refinador é apenas um dos elos da cadeia de combustíveis, compondo uma das parcelas do custo agregado ao produto final [...] O novo dono das refinarias não praticará preços abaixo do produto importado. Como o preço interno hoje já está alinhado ao do importado, não há margem para redução de preços.

As refinarias colocadas à venda pela Petrobrás distam centenas de quilômetros umas das outras, de modo que a competição entre elas é pequena ou nula. Após a venda das unidades, seguiremos com monopólios regionais. Os gaúchos seguirão dependentes da REFAP (RS), os baianos ainda dependerão da RLAM, os mineiros da REGAP, o norte da REMAN e assim por diante. Não haverá concorrência nos estados hoje atendidos por estas refinarias colocadas à venda.

Na avaliação de Terrin (2009, p. 2883):

[...] para caracterizar a ilicitude de uma conduta, não há necessidade de se comprovar a posição dominante do agente econômico, mas sim demonstrar a abusividade da prática de determinadas condutas, culminando, dessa forma, no desvirtuamento da função social do modelo concorrencial.

Por fim, relevante observar que todas essas inovações, modificações e regulamentações no setor, especificamente a verticalização deve estar em “consonância com a política de defesa da concorrência e garantir que restrições se mantenham rigorosamente circunscritas ao indispensável para a materialização dos objetivos sociais relevantes” (ABRANTES, 2016, p. 47).

## DELIMITAÇÕES METODOLÓGICAS

A realização do estudo utilizou o procedimento metodológico da pesquisa bibliográfica, com base na doutrina, na jurisprudência, na rede mundial, na legislação em vigor. Marconi, Lakatos (2007, p. 185) afirmam que “a pesquisa bibliográfica não é mera repetição do que já foi dito ou escrito sobre certo assunto, mas propicia o exame de um tema sob novo enfoque ou abordagem, chegando a conclusões inovadoras”.

O método dedutivo segundo Santos (2019, p. 22) “caracteriza-se por sua racionalidade. Parte-se do geral para o específico por meio da razão que leva ao conhecimento verdadeiro”.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

A produção de riquezas é fator primordial para um país, posto isto, Vieira (2017, p. 23) alerta que “o desenvolvimento econômico, embora desejável, não deve se dar a qualquer custo, porquanto não é um fim em si mesmo. Ao contrário, deve ser conjugado com o aspecto social, que lhe é inerente”.

A ex-diretora-geral da ANP, Magda Chambriard (2020, p. 08) e coordenadora de Pesquisa da Fundação Getúlio Vargas (FGV) Energia, não julga com bons olhos a intenção da ANP em propor o tema da verticalização, detalha para o fato de que “[...] dois terços das compras dos postos embandeirados são provenientes de apenas 3 distribuidoras (de um total de mais de 150)”. Conclui que a proposta apenas desordenaria e bagunçaria o setor, indo na contramão da real intenção do governo brasileiro, que é a de estimular a concorrência. Afirma que antes de tudo é preciso uma reforma tributária para a redução do preço dos combustíveis e simplificar o sistema atual (CHAMBRIARD, 2020).

A conclusão da pesquisa Tendência (2018, p. 65) é de que “não há benefícios suficientes para justificar a entrada de distribuidoras no segmento varejista, dados os graves danos à concorrência que poderiam ser provocados pela verticalização”. E finaliza que se aprovada à verticalização, o domínio do segmento “pelos distribuidoras verticalizadas poderia provocar uma saída de *players* menores do mercado, reduzindo a competição e

as opções do consumidor final e aumentando ainda mais a concentração de mercado” (TENDÊNCIA, 2018, p. 64).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise realizada por meio da revisão da literatura a despeito da evolução da distribuição dos combustíveis no Brasil, os procedimentos de fiscalização na concentração empresarial, a intervenção do Estado e principalmente os motivos elencados para a proibição da atuação das distribuidoras na revenda, evidenciam a necessidade de um estudo e acompanhamento sério e rígido deste ramo frente a possíveis mudanças.

O estudo proposto reconhece que desde 2018 um debate mais incisivo sobre a possibilidade de as distribuidoras operarem diretamente a revenda está sobre análise, essa possibilidade requer que os consumidores obtenham o respaldo do Estado em virtude da magnitude e dos impactos das possíveis alterações.

Proteger a livre concorrência é dar liberdade a toda iniciativa empresarial, porém liberdade para que possam permanecer neste mercado exercendo seu direito de assim o fazê-lo sem infringir os princípios constitucionais. Considerando o que aqui foi exposto, pode-se concluir que a verticalização está em sentido contrário à persecução do princípio da livre concorrência, de um segmento eficiente e benéfico ao mercado consumidor brasileiro. Sob a revenda de combustíveis paira a sombra da espada de Dâmoicles em seu futuro.

## REFERÊNCIAS

ABOU, Maurício Chicre. Prefácio *in*: BOAMAR, Paulo Fernando de Azambuja. **Combustíveis automotivos: especificações técnicas, tributos e legislação**. 1. ed. Florianópolis: Editora Insular, 2010. p. 11-14.

ABRANTES, Giovanna Zúniga. **Regulação setorial e defesa da concorrência: o caso da distribuição e revenda de combustíveis**. Dissertação (Monografia Bacharelado em Direito) – Fundação Getúlio Vargas Direito Rio, Rio de Janeiro, 2016.

ALMEIDA, Edmar Luis Fagundes de; OLIVEIRA, Patrícia Vargas de; LOSEKANN, Luciano. Impactos da contenção dos preços de combustíveis no Brasil e opções de mecanismos de precificação. **Revista de Economia Política**, v. 35, n. 3, p. 531-556, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rep/v35n3/1809-4538-rep-35-03-00531>. Acesso em: 17 mai. 2020.

ALMEIDA, Laryssa Mayara Alves de; ARAÚJO, Ludmila Albuquerque Douettes; CASTRO, Vinicius Leão de. Regulação econômica democrática e a construção da cultura da transparência na ANP. **Revista Ius Gentium**, v. 08, n. 2, p. 317-332, jul/dez. 2017. Disponível em: <https://www.uninter.com/iusgentium/index.php/iusgentium/article/view/349/283>. Acesso em: 23 mai. 2020.

ANP - AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO. **Portaria nº 116 de 05.07.2000**. Regulamenta o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo. Brasília, DF. Disponível em: <http://legislacao.anp.gov.br/?path=legislacao-anp/portarias-anp/tecnicas/2000/julho&item=panp-116--2000>. Acesso em: 01 mar. 2020.



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO – ANP. **Formulários de comentários e sugestões audiências públicas nº 5/2015**. Disponível em: <http://www.anp.gov.br/images/pdf/77115.pdf>. Acesso em: 26 ago. 2020.

BOAMAR, Paulo Fernando de Azambuja. **Combustíveis automotivos: especificações técnicas, tributos e legislação**. 1. ed. Florianópolis: Editora Insular, 2010. 832 p.

BORDIN, Ricardo. **Carteis, postos e preços da gasolina - de quem realmente é a culpa pela forte alta?** Instituto Ludwig von Mises Brasil. Disponível em: <https://www.mises.org.br/Article.aspx?id=2845>. Acesso em: 06 set. 2020.

BRASIL. **Lei nº 9.478 de 06 de agosto de 1997**. Institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9478.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9478.htm). Acesso em: 08 abr. 2020.

CHAMBRIARD, Magda. Em compasso de espera. **Revista Combustíveis & Conveniência**, ano 17. n. 181, p. 07-09. 2020. Disponível em: <https://www.fecombustiveis.org.br/edicoes-revista/revista-combustiveis-e-conveniencia--ed-181/241406>. Acesso em: 11 set. 2020.

CHIAPPINI, Gabriel. **BR distribuidora questiona campanha de app de delivery da Refit**. Disponível em: <https://epbr.com.br/br-distribuidora-questiona-campanha-de-app-de-delivery-da-refit/>. Acesso em: 19 set. 2020.

CORDEIRO, Rodrigo Aiache. **Poder econômico e livre concorrência: uma análise da concorrência na constituição da república federativa do Brasil de 1988**. 2007. Dissertação (Mestrado em Direito Político e Econômico) - Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2007.

GAUTO, Marcelo. **A venda das refinarias Petrobrás não baixará o preço dos combustíveis**. Disponível em: <https://www.linkedin.com/pulse/venda-das-refinarias-petrobr%C3%A1s-n%C3%A3o-baixar%C3%A1-o-pre%C3%A7o-dos-marcelo-gauto>. Acesso em: 31 ago. 2020.

GUIDONI, Rosemeire. Debate sobre tributação dos combustíveis permanece pendente. **Revista combustíveis & conveniência**, ano 17. n. 181, p. 16-17. 2020. Disponível em: <https://www.fecombustiveis.org.br/edicoes-revista/revista-combustiveis-e-conveniencia--ed-181/241406>. Acesso em: 11 set. 2020.

HERNANDES, José Camargo. Verticalização não trará a tão sonhada redução de preços. **Revista postos & serviços**, ano 24. n. 282, p. 03-07. 2019. Disponível em: <http://www.resan.com.br/revista-postos-e-servicos/99-jogo-de-cartas-marcadas/>. Acesso em: 17 set. 2020

LUNA, Priscilla Maria Coutinho Medeiros; MEIRA, Raissa Vanessa de. Os meios de vinculação dos revendedores às distribuidoras de combustíveis sob o enfoque da cláusula de exclusividade. **Revista Direito E-nergia**, v. 8, p. 125-142, 2014. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/direitoenergia/article/view/5549/4943>. Acesso em: 28 de ago. 2020

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de pesquisa: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisas, elaboração, análise e interpretação de dados**. 6ª edição, São Paulo: Atlas, 2007.

MELO, Mario; MARTINS, Emilio. Quando o remédio mata o doente ao invés de curá-lo. **Revista combustíveis & conveniência**, ano 17. n. 180, p. 16-17, dez 2019/jan-fev 2020. Disponível em: <https://www.fecombustiveis.org.br/edicoes-revista/revista-combustiveis-e-conveniencia--ed-180/241405>. Acesso em: 11 set. 2020.

MPMS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO MATO GROSSO DO SUL. **Autos n. 0842900-59.2017.8.12.0001**. 2019. Promotor Luiz Eduardo Lemos de Almeida. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/peticacao-taurus.pdf>. Acesso em: 01 mar. 2020.

NELSON, Aline Virgínia Medeiros; BRAGA JUNIOR, Sérgio Alexandre de Moraes. Cláusulas gerais da responsabilidade objetiva previstas no código civil sob o foco do fornecimento de combustíveis e a repercussão nas relações consumeristas. **Revista Digital Constituição e Garantia de Direitos**, v. 4, n. 01, p. 1-17. 2013. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/constituicaoegarantiadedireitos/article/view/4337>. Acesso em: 20 mai. 2020.

NOEL, Francisco Luiz. **História da distribuição dos combustíveis Brasil**. Rio de Janeiro: Sindicom, 2010.

PETROBRAS. **Furto de combustíveis em dutos: conheça os riscos e o que pode ser feito para evitar**. Disponível em: <https://petrobras.com.br/fatos-e-dados/furto-de-combustiveis-em-dutos-conheca-os-riscos-e-o-que-pode-ser-feito-para-evitar.htm>. Acesso em: 17 set. 2020.

PROENÇA, José Marcelo Martins. **Concentração empresarial e o direito da concorrência**. São Paulo: Saraiva, 2001.

RIO DE JANEIRO. **Diário oficial do estado do Rio de Janeiro**. Ano XLVI, nº 143, ago/2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/diario-oficial-rio-janeiro.pdf>. Acesso em: 19 set. 2020.

SANTOS, Luiz Carlos dos. **A construção de um projeto de pesquisa: aspectos teórico-epistemológicos, metodológicos, normativos e da língua culta – uma possível aplicação nas áreas das ciências contábeis, administração e do direito**, 2019. Disponível em: [http://www.lcsantos.pro.br/arquivos/A\\_Constru%C3%A7%C3%A3o\\_do\\_Projeto\\_de\\_Pesquisa\\_-\\_REVISADO\\_-\\_20-09-201927092019-123344.pdf](http://www.lcsantos.pro.br/arquivos/A_Constru%C3%A7%C3%A3o_do_Projeto_de_Pesquisa_-_REVISADO_-_20-09-201927092019-123344.pdf). Acesso em: 29 ago. 2020.

SILVEIRA, Luciano Francisco Santos da. **ICMS monofásico: uma proposta de simplificação da tributação do setor de combustíveis**. 2018. Graduação (Curso de Direito) - Faculdade Nacional de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2018.

SILVEIRA, Renato da. **A disrupção da revenda chegou!** 2020. Disponível em: [https://www.brasilpostos.com.br/noticias/colonistas/a-disrupcao-da-revenda-chegou/?utm\\_campaign=News\\_358&utm\\_medium=email&utm\\_source=newsletter-bp#](https://www.brasilpostos.com.br/noticias/colonistas/a-disrupcao-da-revenda-chegou/?utm_campaign=News_358&utm_medium=email&utm_source=newsletter-bp#). Acesso em: 06 out. 2020.

TENDÊNCIAS Consultoria Integrada. **Impactos da entrada de distribuidoras de combustíveis no segmento de revenda varejista**. 2018. Disponível em: [http://www.mme.gov.br/documents/36220/945012/Revenda\\_Fecombust%C3%ADveis\\_Question%C3%A1rio+Resolu%C3%A7%C3%A3o+CNPE+n%C2%BA+12-2019\\_Anexo+1+-+Parecer+TPC3.pdf/bc2bf310-4626-ceae-0175-ab775ac9e515?version=1.0](http://www.mme.gov.br/documents/36220/945012/Revenda_Fecombust%C3%ADveis_Question%C3%A1rio+Resolu%C3%A7%C3%A3o+CNPE+n%C2%BA+12-2019_Anexo+1+-+Parecer+TPC3.pdf/bc2bf310-4626-ceae-0175-ab775ac9e515?version=1.0). Acesso em: 17 mai. 2020.

TERRIN, Kátia Alessandra Pastori. **A garantia institucional da concorrência no direito econômico moderno: análise da posição dominante e abuso de posição dominante**. 2009. Disponível em: [http://www.publicadireito.com.br/conpedi/anais/36/12\\_1093.pdf](http://www.publicadireito.com.br/conpedi/anais/36/12_1093.pdf). Acesso em: 28 set. 2020.

VIEIRA, Gabriel Matos Monteiro. **O confronto entre a livre iniciativa, a livre concorrência e o direito à segurança nos casos de postos de combustíveis**: um cotejo entre a jurisprudência do tribunal de justiça do estado do Ceará e a do supremo tribunal federal. 2017. Dissertação (Monografia de Bacharelado em Direito) – Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2017.

## ÍNDICE REMISSIVO

### A

Acesso à Justiça 38, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 54, 56, 57, 58, 102, 105, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178

### C

Cárcere 170, 171, 175, 176

Ciência 24, 42, 58, 125, 134, 138

Constitucionalismo Latino-Americano 26, 27, 31, 32, 39, 40, 41, 42

Cota Racial 107, 108, 111, 113

Crime 55, 72, 134, 135, 137, 138, 143, 145, 147, 148, 153, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169

Criminologia 134, 135, 137, 138, 139

Culpabilidade 134, 135, 136, 137, 138

### D

Déficit Democrático 14, 16, 18, 23

Democracia 1, 2, 3, 4, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 32, 40, 41, 61, 63, 64, 67, 91, 92, 94, 103, 141, 150, 153, 155, 178

Desigualdade 34, 80, 81, 82, 84, 93, 94, 97, 100, 117, 138

Direito 10, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 17, 26, 29, 32, 33, 34, 36, 37, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 53, 54, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 67, 68, 69, 76, 77, 78, 79, 85, 86, 91, 92, 93, 94, 96, 100, 102, 104, 105, 106, 107, 108, 111, 113, 114, 115, 118, 138, 140, 141, 143, 144, 146, 147, 149, 150, 151, 152, 154, 155, 157, 158, 159, 160, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 171, 172, 173, 175, 176, 177, 178, 179, 181, 183, 188, 189, 190, 191, 192

Direito Constitucional 26, 42, 46, 57, 58, 59, 60, 61, 69, 155, 192

Direito Penal 138, 157, 158, 159, 160, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169

Direitos Humanos 1, 2, 3, 4, 9, 10, 11, 12, 13, 21, 32, 36, 38, 41, 44, 47, 48, 49, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 93, 100, 102, 106, 172, 173, 174, 178, 192

Direitos Sociais 4, 36, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 159

### J

Justiça 6, 8, 16, 23, 38, 41, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 52, 53, 54, 56, 57, 58, 59, 60, 63, 65, 71, 79, 91, 97, 98, 99, 102, 104, 105, 106, 110, 118, 138, 141, 145, 146, 147, 148, 149, 151, 152, 153, 155, 159, 164, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 189, 190

## **L**

Liberdade Religiosa 61, 62, 63, 65, 66

Livre Concorrência 68, 69, 71, 73, 76, 77, 79, 160

## **M**

Mediação Judicial 179, 180, 182, 189, 190

Mulheres 3, 11, 52, 56, 109, 120, 122, 123, 124, 125, 126, 128, 130, 131, 132, 183, 188, 189

## **P**

Políticas Públicas 46, 50, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 109, 110, 112, 117, 120, 123, 129, 130, 192

## **S**


Sonegação Fiscal 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169


## **T**


Tribunal do Júri 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 156


# DIREITO:

Uma autêntica e genuína  
ciência autônoma

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br) 

[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br) 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

[www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br) 


 **Atena**  
Editora  
Ano 2021





# DIREITO:




Uma autêntica e genuína  
ciência autônoma

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br) 

[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br) 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

[www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br) 

 **Atena**  
Editora

Ano 2021